

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0214 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0214 / 2010

DE

18/05/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

ADOLFO QUINTAS

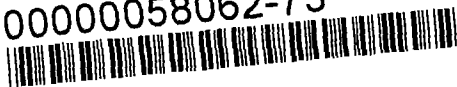
EMENTA:

DENOMINA "PRAÇA CECILIA KIYOKO YOKOHAMA", O ESPAÇO LIVRE
SEM DENOMINAÇÃO LOCALIZADO, ENTRE AS RUAS ITAJUIBE
(CODLOG 094733) E A RUA MAGNÓLIA AZUL - JARDIM NELIA.
SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 10:11:41

00000058062-75



ARQUIVADO EM

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Adolfo Quintas

Folha nº 01 do proc.

Nº 01-214 de 10

Processo de Lei nº 002/2010

Nº 100 406

LIDO HOJE	
AS COMISSÕES DE:	
18 MAI	2010
Const., Just. e Leg. Particip.	
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.	
Educação, Cultur. e Esportes	
Finanças e Orçamento	

Adolfo Quintas
Adolfo Quintas

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00214/2010

Denomina "PRAÇA CECILIA KIYOTO YOKOHAMA" o espaço livre sem denominação localizado, entre as Ruas Itajuibe (Cód. Log 094733) e a Rua Magnólia Azul – Jardim Nelia. Subprefeitura Itaim Paulista, (e dá outras providências).

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

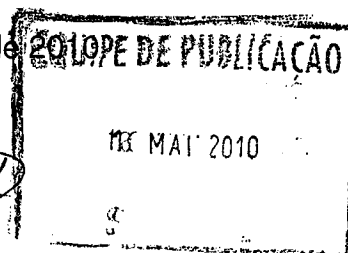
Artigo 1º - Fica denominado Praça Cecília Kiyoto Yokohama, o espaço livre sem denominação localizado, entre as Ruas Itajuibe e a Rua Magnólia Azul – Jardim Nelia, Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 18 de maio de 2010

Adolfo Quintas
Adolfo Quintas
Vereador



Protocolo Legislativo - 58º 22

15:58 18/05/2010 005306

Adelina Cicone

Adelina Cicone, nascita
il 10/01/1940 a Roma (RM)
matrimonio: 10/01/1960
n° 2 a 8
dal 7/1/61 al 1/1/62
Firma: *Adelina Cicone*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Registro 100/406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Adolfo Quintas

Justificativa

A “de cujus” Cécília Kiyoto Yokohama, nascida Presidente Prudente, Estado de São Paulo, filha de Heiji Akizuki e Michiko Akizuki, casada e deixou 4 (quatro) filhos. A saber: Sergio, Julia, Eduardo e Jean.

Com apenas 10 (dez) anos de idade veio morar no bairro Itaim Paulista, dedicada sua vida foi bastante árdua era uma pessoa muito trabalhadora, aos 14 anos trabalhava como manicure. Com 18 anos casou-se com Mitsuru YokoHama, razão pela qual abraçou os mais altos valores éticos e morais.

Junto com seu marido comprou uma retifica no bairro Itaim Paulista com muita perseverança e trabalho conseguindo prosperar e gerar emprego ajudando no desenvolvimento do bairro.

Foi uma mulher muito carismática, dedicada a família e prestativa, sabia dividir as responsabilidades da casa e ajudava o marido nos negócios da empresa, com o falecimento do marido ela começou a tomar conta de tudo, não se deixava abalar, perseverante de muitos admiradores e amigos.

Como líder nata, sempre teve um olhar nas pessoas, de ser humano igual, não pelas vestimentas ou poder financeiro, tinha um jeito especial de ser, ouvir as pessoas, quando percebia algo, simplesmente aconselhava-as, sem julgá-las contribuindo assim para o crescimento do Bairro Itaim.

Em 2009 ocorreu um fato triste e trágico, Cecília foi seqüestrada, torturada e morta. Sendo enterrada no quintal dá casa onde servia de cativo mesmo depois da família pagar resgate. Deixou muita saudade na família e amigos era uma pessoa muito querida na comunidade.

Por tal motivo, esta singela homenagem é o mínimo que se pode fazer para essa grande ser humana que muito fez para a cidade de São Paulo, que certamente contribuiu ricamente para a melhoria de Itaim Paulista.

Destarte, requeiro dessa E. Casa Legislativa, contando com os Nobres Vereadores, para a aprovação do presente Projeto de Lei, diante o caráter relevante vislumbrado.

Folha nº 04 do proc
Nº 01-214 de 10

Para ver todos os detalhes exibidos na tela, use o link "Imprimir" ao lado do mapa.

[Imprimir](#) [Enviar](#) [Link](#)



SÃO PAULO
SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAIM PAULISTA
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. MOISÉS VITOR RIBEIRO
OFICIAL E TABELIÃO

CERTIDÃO DE ÓBITO

Folha nº 05 do proc.

Nº 01-2140 de 10

Ademir Cícero - Res. Parlamentar

Nº 100 406

CERTIFICO que, às folhas 038 do livro C nº 0030, sob nº de ordem 17422, consta que no dia vinte e sete de março de dois mil e nove, foi lavrado o assento de óbito de CECILIA KIYOKO YOKOHAMA, do sexo feminino, com 58 anos de idade, estado civil viúva, de cor amarela, profissão comerciante, natural de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nascida aos dez de janeiro de mil novecentos e cinquenta e um (10/01/1951), residente na Rua Cachoeira Alta, 534-A, Jardim Tuá, neste distrito, São Paulo, Estado de São Paulo, filha de HEIJI AKIZUKI e de MICHIKO AKIZUKI, já falecidos. -.-.-

Falecida no dia vinte e quatro de março de dois mil e nove (24/03/2009), em hora desconhecida, na Rua dos Pinheiros, altura do nº 2000, área do 502 DP, neste distrito de Itaim Paulista, São Paulo, Estado de São Paulo. -.-.-

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Marco Antonio Tartarella, CRM Nº 41.033, que deu como causa da morte "Traumatismo Raquimedular, Hemorragia Interna Traumática" -.-.-

O sepultamento foi realizado no cemitério da Saudade, nesta Capital. -.-.-

Foi declarante EDUARDO SADAQ YOKOHAMA. -.-.-

Observações: A falecida era viúva do Sr. Mitsuru Yokohama, sendo desconhecida, a Serventia onde foram casados, deixa os seguintes filhos de nomes: Sergio, Julia, Eduardo e Jean - maiores. Deixa bens a inventariar, não deixa testamento, era eleitora, não era beneficiária do INSS, RG n.º 4862957-SP, CPF n.º 154.307.208-95. -.-.-

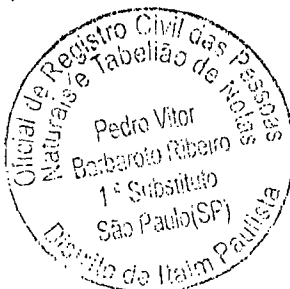
Assento feito de acordo nos termos do provimento nº 26/81 e 58/89 da Egregia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Foi apresentada a declaração de óbito nº 129970797. -.-.-

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 27 de março de 2009.

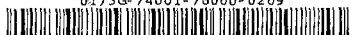
PEDRO VITOR BARBARO RIBEIRO
Oficial Substituto

PRIMEIRA CERTIDÃO (ISENTA DE EMOLUMENTOS LEI 9534/97)



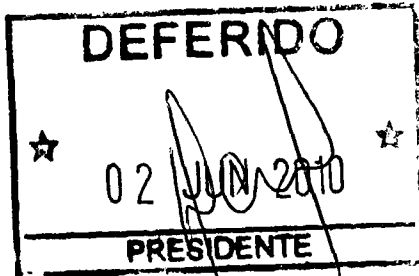
Rua Tibúrcio de Souza, 215 - CEP 08140-000 - Tel./Fax: (11) 2963-2759 / 2567-2500 - e-mail: cartitaim@netabc.com.br

0173G-74001-76000-0209



0173G-AA 075269

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E OUTRAS



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 06 do proc.
Nº 01-214 de 10
Adelino Cícero - Ass. Parlamentar
R\$ 100.406

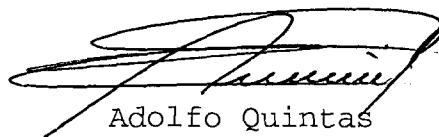
Gabinete Vereador Adolfo Quintas
GV 34º - PSDB
GABINETE VEREADOR ADOLFO QUINTAS

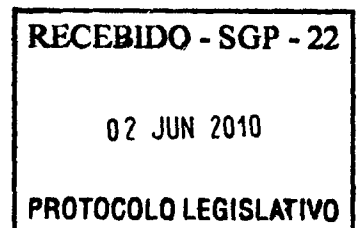
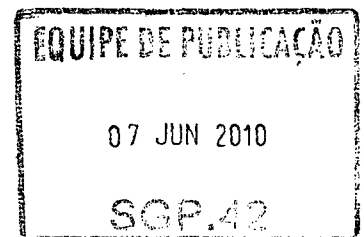
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00675/2010

Requeiro à Douta Mesa, na Forma regimental, com base no art. 223, VII, do regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, seja procedida a juntada do substitutivo em anexo, referente ao PL nº 214/10, para apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa desta Casa.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2010.


Adolfo Quintas
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 do proc.
Nº 01-214 do 10
Adm. Câmara - ACS. Parlamentar
R\$ 100.408

SUBSTITUTIVO Nº

AO PL Nº214/2010

Denomina "PRAÇA **CECILIA KİYOKO YOKOHAMA**" o espaço livre sem denominação localizado, entre as Ruas Itajuibe (Cód.log 094733) e a Rua Magnólia Azul - Jardim Nelia. Subprefeitura Itaim, (e dá outras providências).

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Praça Cecília Kiyoko Yokohama, o espaço livre sem denominação localizado, entre as Ruas Itajuibe e a Rua Magnólia Azul – Jardim Nelia, Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 01-2141/10 71 6/20 10 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

07/06/10

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

10/06/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIMOS NA P E SETOR DE PROC.	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO SETOR DE ANÁLISE PRÉVIA
11/06/10	15:16
SAÍDA:	Ass: h / ASS:

Sr(a) <u>Isis</u>
Efetua: <u>Pesquisa</u>
SP. <u>11</u> / <u>06</u> / <u>2010</u>

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
R.G. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 04, 14. S.P. 24/06/10


Sônia M S Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 09	do
Processo nº 214/10	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0214/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências (art. 3º).

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 24 de junho de 2010.

José Luiz Levy
Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14454

Total de referências : 1

Folha nº	10	de	10
Processo nº	214/10		
Sonia Maria S. Ferreira			
Reg. 100.956			

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

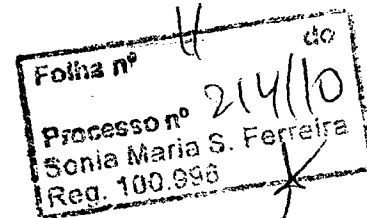
Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Folia nº 14
Processo nº 234/10
Sonia Maria S. Ferreira
Pag. 100.999

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 28.06.10 As 17:30
M.T.S. RF
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Netinho de Paula
Para Assinatura
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação
Em 28.07.2012
Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGAL
EM 06/08/10 As 15:15h
POR J. J.
SAÍDA: AS: h ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) com o(s) documento(s) rubricado(s)
em nº 15 e 16 — e folha de informação nº
— 1 — em 23/08/10
M.T.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -15- do proc.

nº. 01-214 de 20 10

Maria Tereza Affonso da Silva

RF 10651

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0214/2010 de autoria do Nobre Vereador Adolfo Quintas:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Praça Cecília Kiyoto Yokohama) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0214/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

18/8/10

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -16- do proc.
nº 01-214 de 20 10
ms
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

São Paulo, 18 de agosto de 2010.

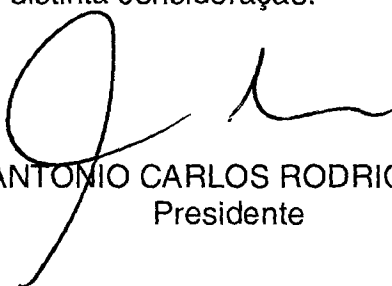
25 - OF-SGP15
25- 00354/2010

CÓPIA

Senhor Prefeito,

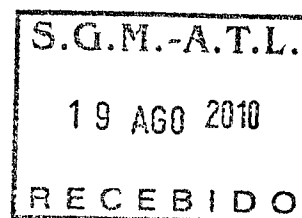
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 214/10, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que "Denomina Praça Cecilia Kiyoto Yokohama o espaço livre sem denominação localizado, entre as Ruas Itajuibe (Cód. Log 094733) e a Rua Magnólia Azul – Jardim Nelia. Subprefeitura Itaim Paulista, (e dá outras providências).", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 214/10 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Eliene Carvalho Pinha
RF: 553.463.9.00
SGM/ATL

SGP15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sessão Ordinária de 13/9/10
Ordem do Dia nº 17a 30
em 13/9/10

SOLANGE RAIMON DOS SANTOS
R.F. 120
Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 31 de agosto de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 412/10-C

Ref.: Ofício SGP-15 nº 354/2010
Processo nº 2010-0.233.796-4

Folha nº 17 do proc.

nº 01-214 do col.

Solange Rainard dos Santos
RF. 10.351

15 - DOCREC
15- 03296/2010

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações dos órgãos competentes da Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 214/10, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que dispõe sobre denominação de logradouro público.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAN/LMS/sr
Reso 214-10

15-09-2010 - 17:11
00070 - 1/1
CISP - SGP-22 - 02/09/2010 - 17:11

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Em: 01/09/10 às 15h
RE 10.980

A
SGP-
Para Providências.
Em: 02/09/2010



Aécio Martins dos Santos
Supervisor de SGP-5
Cf. 10.980

A SGP-15
Em: 02/09/10
Auduon
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM SGP-15
EM 03/09/10
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15
A. de A. C. R. P.
01/10/2010
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº 18 do pros.
nº 01-214 do 2010

Ass. nº Solange Rda Brondani Santos
Nº 2010-0.233. 49614-01

Folha de informação nº 09

Solange dos Reis
ACPP - SGM/ATL
RP- 513.399

Do memorando ATL nº 413/10

em 28/6/10

Decio Figueira
Inspetor Fiscal - RJ
R.P. 693029.8

Análise do PL nº: 214/2010

CÓPIA

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial

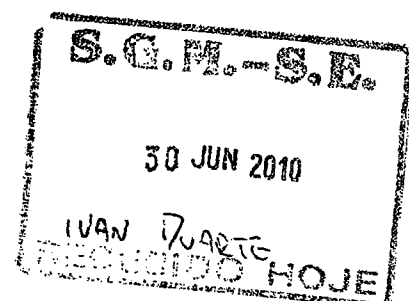
Após análise do presente Projeto de Lei, temos as seguintes considerações:

Trata-se de área institucional, lote 91 da quadra 164 do setor 192. Não temos informação sobre a destinação que a Prefeitura dará a esta área. Sugerimos verificar a resposta de CASE-4 a consulta. Quanto ao nome proposto, Praça Cecília Kiyoko Yokohama, não temos objeção.

Segue para prosseguimento com o parecer desta unidade.

DIMAP 3, em 28/6/2010

Decio Figueira
Auditor Fiscal



DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CULTURA

Cecília Kiyoko Yokohama (Praça)

Folha de Informação n.º 8

Do Memº 414/2010 - ATL III

CÓPIA

Em 14/06/2010 (a)

Silvana G. Giovannetti
RP 642.206.00-AGPP
Div. Arquivo Histórico PH.1 / PH.106

Sr(a). Liliâne Schrank Lehmann

Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 214/2010 de autoria do(a) vereador(a) **Adolfo Quintas** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Cecília Kiyoko Yokohama**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

A homenageada foi moradora antiga da região onde se encontra o logradouro em questão. Através do exercício de sua atividade profissional contribuiu para o desenvolvimento do bairro. Sua morte trágica a coloca entre o grande contingente de vítimas da violência urbana, fato que os moradores, em sinal de alerta, preferem não esquecer.

Em 14/06/2010.


Maurílio José Ribeiro

Encarregado de Equipe
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)

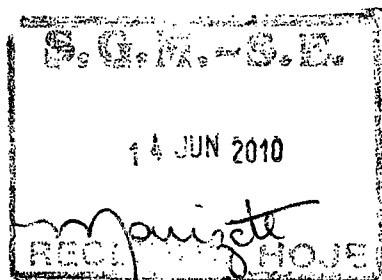
Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

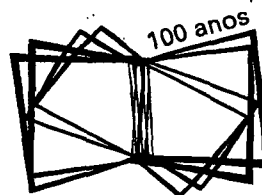
Em 14/06/2010.


Liliâne Schrank Lehmann

Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC



arquivo
histórico
municipal
washington lúis
são paulo 2007



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha nº 20 de pros.
Fis. nº 10 nº 01-214 do Proj.
Nº 2010-0.238-496-4
folha de informação nº 10
em 01/07/2010 (a)
Gestor: [Assinatura]
G.P.P.
CASE

do

nº

em 01/07/2010 (a)

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

CÓPIA

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L.: 214/ 2.010 MEMO A.T.L.: 412 / 2.010 VEREADOR: ADOLFO QUINTAS

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº/ ANO : 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL

SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC CECÍLIA KIYOKO YOKOHAMA

HOMONÍMIA: NÃO

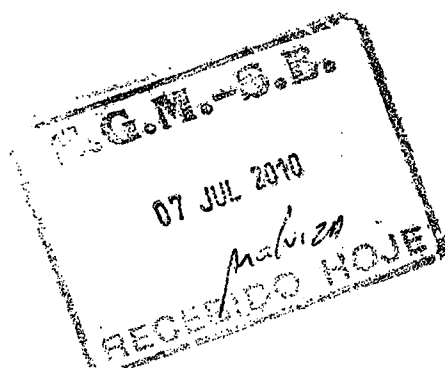
LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

ANEXAMOS EM FOLHAS RETRO CÓPIA DO ARR - 2434 E FOTO AÉREA DO LOCAL. SOLICITAMOS CONSULTAR PATR SOBRE A MUDANÇA DE USO, POIS SE TRATA DE ÁREA INSTITUCIONAL.



1/7/2010
ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Fls. nº 11 do Proc.

Nº 2010-0.233.46-4

Folha nº 01-214

Folha de informação nº 28

do Memorando nº 412/2010 ATL III – TID 6074869 em 27/07/10 (a)

CÓPIA

Interessado : SGM/ATL

Assunto : Projeto de Lei nº 214/10, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre denominação de logradouro.

Informação nº 3224/2010 – Patr.G

PGM

Dr. Procurador Geral

Cuida o presente do acompanhamento do PL 214/10 que atribui denominação como praça, de área pública situada entre a Rua Itajuíbe e a Rua Magnólia Azul, e que foi identificada na aerofoto de fls. 09.

O expediente foi remetido a este Departamento para exame, nos termos da solicitação de SGM-ATL, anexada às fls. II.

A Divisão de Documentação e Fiscalização deste Departamento confirmou no relatório de fls. 18 ao qual me reporto, que o imóvel objeto do PL realmente integra o patrimônio público na classe dos bens de uso especial, tratando-se da área institucional 3M assinalada no croqui patrimonial nº 102.980, e que tem por origem a aprovação e regularização do loteamento Vila San Isidro (fls. 14/15).

Outrossim, vistoria realizada às fls. 24, inclusive com fotografias, demonstrou que a área institucional enfocada teve trecho absorvido por via pública (prolongamento da Rua Abatiá), e que a parcela assinalada em vermelho acha-se invadida por favela, tratando do assunto o PA 1998-0.237.161-0.

O trecho do imóvel que é objeto do projeto de lei, em verde no croqui de fls. 14, foi fotografado por PATR-403 às fls. 20/23, tratando-se efetivamente,



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

CÓPIA

Fls. nº 12 do Proc.

Nº 2010-0.233.496-9

Solange dos Reis
AC/SMMS

Folha nº 22

Folha de informação nº 2914

do Memorando nº 412/2010 ATL III - TID 6074869 em 27/07/10 (a) Solange Reis
T. Nicolau
R.F. 600.338.900 - OAB/SP nº 108.633

conforme pode ser observado, de imóvel destinado como praça permeada de equipamentos de lazer.

Posto isto, cumpre salientar que a consulta formulada por SGM-ATL às fls. II já foi objeto de exame em anteriores casos semelhantes, tendo a AJC concluído pela possibilidade de implantação de praça pública em áreas institucionais.

Nesse sentido, a anexa cópia da manifestação da AJC, cujo original foi lançado no PA 2008-0.048.476-9 (Ementa nº II.270).

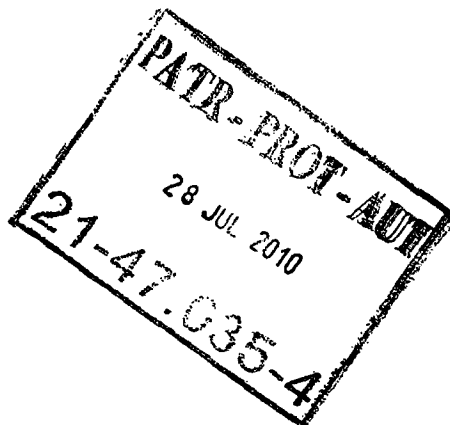
Considerando o exposto e enfatizando que a parcela de interesse já se encontra destinada (fls. 20/23), encaminho o presente à apreciação superior, propondo o posterior retorno do expediente a SGM-ATL para conhecimento e prosseguimento.

São Paulo, 27 de Julho de 2010.

JERRY JACKSON FEITOSA

Procurador Diretor do Departamento Patrimonial
R.F. 620.076.100 - OAB/SP nº 108.633

AC/smms





SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÓPIA

do Memorando nº 412/2010-ATL III (TID 6074869)

Fls. nº 13 do Proc

Nº 010-0.233.196-4

Folha nº 23 de proc.

nº 01-214 de 10

Folha de Informação nº 30

em 30 / 7 / 2010

ROSANA AP. FERREIRA
AGPP - 631.670.1.00
PGM - AIC

EMENTA Nº 11.522

Projeto de Lei nº 214/10. Denomina área pública situada na Rua Itajuibe. Bem classificado como área institucional. Admissibilidade. Precedentes. Ementa nº 11.270 e Ementa nº 11.519.

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de lei nº 214/10

Informação nº 1.571/2010 - PGM-AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhora Procuradora Assessora Chefe

Trata-se de consulta, formulada por SGM/ATL às fls. 11, a respeito da possibilidade da denominação de área institucional como praça pública, questão suscitada por CASE-4 quando da análise do Projeto de Lei nº 214/10.

O mencionado projeto denomina *Praça Cecília Kiyoko Yokohama* a área pública localizada entre a Rua Itajuibe e a Rua Magnólia Azul.



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÓPIA

do Memorando nº 412/2010-ATL III (TID 6074869)

Fls. nº 14 do Proc.

Nº 2010-0.233.496-4

Solange dos Reis

Folha nº 24 de pág.

nº 01-214

Folha de Informação nº 31

em 30 / 10 / 2010

ROSANA AP. FERREIRA
AGPP - 631.670.1.00
PGM - A/C

Ocorre que o local objeto da proposta de denominação corresponde a trecho da área institucional 3M do loteamento *Vila San Isidro*, conforme o título do croqui 102980 de fls. 14/15.

E, como se sabe, as áreas institucionais são aquelas destinadas à implantação de equipamentos comunitários (art. 1º, inciso XVIII, da Lei nº 9.413/81), ou seja, instalações públicas voltadas à educação, cultura, saúde, lazer e similares (art. 1º, inciso XVII).

Conforme lembrado por PATR, porém, esta Procuradoria Geral já se manifestou no sentido da viabilidade jurídica da implantação de praças públicas nas áreas com tal afetação (Ementa nº 11.270).

No entanto, conforme ressaltado em outro precedente (Ementa nº 11.519, relativa ao Projeto de Lei nº 246/10, assunto objeto do Memorando nº 409/10 – ATL III), os equipamentos comunitários também podem ser instalados em áreas verdes, nos termos do artigo 137 da Lei nº 13.430/02, desde que respeitados os parâmetros urbanísticos indicados no artigo 136 da mesma lei. Tais parâmetros, contudo, não precisam ser observados nas áreas institucionais. Logo, tais áreas permitem um melhor aproveitamento para a implantação de equipamentos sociais. Daí a necessidade de, ao menos nos casos em que a praça ainda não estiver implantada na área institucional, ser examinada a eventual necessidade de outros equipamentos comunitários na região, mediante a análise, inclusive, da demanda atual e projetada, nos termos do artigo 85 do Plano Diretor Estratégico.

2



Fls. nº 15 do Proc

Nº 2010-0.233.496-4

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº 25 do proc.
nº 01-214

CÓPIA

Folha de Informação nº 32
em 30 / 7 / 10

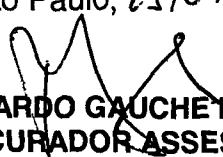
do Memorando nº 412/2010-ATL III (TID 6074869)

ROSANA AP. FERRAZ
AGPP - 631.870.1.00
PGM - AIR

No caso ora em exame, porém, a praça encontra-se efetivamente implantada no trecho indicado às fls. 14, conforme demonstram as fotografias de fls. 20/23, existindo moradias no remanescente da área institucional, assunto objeto de expediente próprio (fls. 24, último parágrafo).

Diante do exposto, e considerando a afetação do local ao uso comum do povo, entendo que nada impede a sua denominação como praça pública.

São Paulo, 29/07/2010


RICARDO GAUCHE DE MATOS
PROCURADOR ASSESSOR - AJC
OAB/SP 89.438
PGM

De acordo.

São Paulo, 30/07/2010.


LÉA REGINA CAFFARO TERRA
PROCURADORA ASSESSORA CHEFE - AJC
OAB/SP 53.274
PGM



Fls. nº 16 do Proc

Nº 2010-0.233.496-4

Solange das Reis
AGPP - 631.571/100

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Folha nº 26 de proc.
nº 01-214 / 10

CÓPIA

Folha de Informação nº 33
em 30/7/10

do Memorando nº 412/2010-ATL III (TID 6074869)

ROSANA AP. FERREIRA
AGPP - 631.571/100
PGM - AJC

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de lei nº 214/10

Cont. da Informação nº 1.571/2010 - PGM-AJC

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Senhor Secretário

Encaminho o presente a Vossa Excelência, com as manifestações do Departamento Patrimonial e da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, que acompanho, no sentido da viabilidade da denominação do trecho em questão da área institucional 3M do croqui 102980, em razão da afetação do local ao uso comum do povo, conforme demonstram as fotografias de fls. 20/23.

São Paulo, 30/7/2010

**CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 98.071
PGM**

RG
ATL412-10

PROTOCOLO SNJ/GAB
DATA 30/07/2010
NOME [assinatura]
EF

Fls. nº 17 do Prov.

Nº 010-0.233.496-4



Sofange dos Reis
ACPP - SOWATI
RF- 513.389

CÓPIA

Folha de informação nº 34

Folha nº 27

nº 01-214

Do Memorando nº 412/2010- ATL III

(TID 6074869)

em 02/08/2010 (a) o/a

Maria da Conceição Dantas
RF. 563.703.111
ATJ-SNJ-G

INTERESSADA:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO:

Projeto de Lei 214/10, de autoria do Legislativo,
que dispõe sobre denominação de logradouro.

Informação nº 2259/2010-SNJ.G.

SGM/ATL

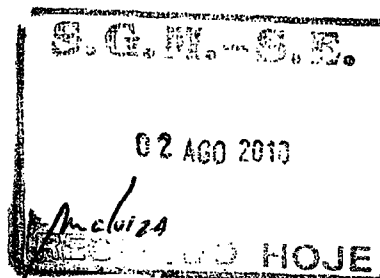
Assessoria Especial:

Em atenção ao encaminhamento de fl. 11,
devolvemos o presente com as manifestações do Departamento Patrimonial
(fls. 28/29) e da Procuradoria Geral do Município (fls. 30/33), as quais
acolhemos integralmente, entendendo pela viabilidade jurídica da
denominação do logradouro na forma da propositura legislativa em exame.

São Paulo, 02 AGO 2010

CLAUDIO LEMBO

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
SNJ.G.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Fis. nº 18 do Proc.

Nº 210.0.233.496-4

Folha de informação nº.-35-

do Memorando nº 0412/2010-ATL III.....em 09/08/2010..(a)

Sandra Regina Menezes

RF: 615.006.3.01

SGM/ATL III

Folha nº 28

nº 01-214

Interessado:

SGM/ATL

CÓPIA

Assunto:

Projeto de Lei nº 0214/10, do Vereador Adolfo Quintas, que dispõe sobre denominação de logradouro.

CASE.G

Senhor Diretor

Em face das conclusões alcançadas pela PGM/SNJ, solicito nova manifestação desse Departamento, especialmente quanto à exata descrição da área a ser denominada.

Encareço retorno até o próximo dia 20 de agosto.

São Paulo, 10 de agosto de 2010.

Jane Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-Chefia
OAB/SP 25.767

CASE - G
12 AGO 2010
00.14.20.000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Fls. nº 19 do Proc.

2010.0.233.496-4

Selange dos Reis
AGP - SPM/ATL
RP: 513.399

Folha nº 29 do Proc.

01-214

folha de informação nº 36

do memorando nº 412/2010 em 16/08/2010 (a)

Selange Rainaldos Santos

Maria Cristina O. Vargas
A.G.P.P.
CASE

Ref: memorando nº 0412/10 – ATL III

CÓPIA

Interessado: vereador Adolfo Quintas – PL 0214/10.

Assunto: denominação de logradouro – nome proposto: Cecília Kiyoko Yokohama.

CASE G

Sr. Diretor

Considerando-se a manifestação de PGM acerca de afetação da área institucional ao uso comum do povo, segue a descrição que deverá ser obedecida no projeto de lei em questão:

“Fica denominado praça Cecília Kiyoko Yokohama o remanescente de área institucional do ARR 2434 – Vila San Isidro, delimitado pela Rua Itajuíbe, rua “1”, pelo prolongamento da rua Abatiá e por lotes particulares (setor 192 – quadra 140), Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura do Itaim Paulista”.

Arqtª Urbª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

CASE - G
18 AGO 2010
60.14.20.000

16/08/2010



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Fle. nº 20 do Proc

Nº 2010-0.233.296-4

Solange dos Reis
10/7/2010
10/10/2010

Folha de Informação nº - 37 -

em 18/08/2010 (a)

Do Memorando nº 412/10 – ATL III

INTERESSADO: Vereador Adolfo Quintas – PL 0214/10

ASSUNTO: Denominação de logradouro

INFORMAÇÃO: 246/CASE-G/2010

Folha nº 30

nº 01-214

CÓPIA

Raimundo Santos

SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com o parecer a cota retro.

18/08/2010


Alfredo José Mancuso
Diretor
Departamento de Cadastro Setorial

AJM/css.

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 13/09/10 ÀS 15:37h

POR Ju

SAÍDA: 14/09 ÀS: 17h 35min DB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 131 e 132 — e folha de informação nº

— 1 — 1 — em 21/10/10 ■

M.T.S.
 Maria Tereza Affonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651



16 - PAR
16- 01252/2010

**RA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 31 - do proc.
nº 01-0214 de 20 10
ms
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

PARECER Nº _____ / _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0214/10

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, que visa denominar Praça Cecília Kiyoko Yokohama o espaço público inominado localizado entre as Ruas Itajuíbe e Magnólia Azul, no Jardim Nélia, Subprefeitura do Itaim Paulista.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 29, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº _____

AO PROJETO DE LEI Nº 0214/10

Denomina Praça Cecília Kiyoko Yokohama, o remanescente de área institucional do ARR 2434 – Vila San Isidro, delimitado pela Rua Itajuíbe, Rua “1”, pelo prolongamento da Rua Abatiá e por lotes particulares, Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura do Itaim Paulista, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 32 - do proc.

nº. 01-214 de 20 10

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10851

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Praça Cecília Kiyoko Yokohama, o remanescente de área institucional do ARR 2434 – Vila San Isidro, delimitado pela Rua Itajuíbe, Rua “1”, pelo prolongamento da Rua Abatiá e por lotes particulares (setor 192 – quadra 140), Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura do Itaim Paulista.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 20-10-10

[Handwritten signatures and initials]
Paulo Antônio
João Carlos
Stefano
neinho
João Miguel
Carlos A. Bezerra
Karin

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 22 / 10 / 10

Pág. 91 Col. 12

Conferido

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 22 / 10 / 10

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária

Recebido na Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 22 / 10 / 10 às 15h

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100485

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

José Belice Neto

Para rubricar

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 22 / 10 / 2010

Obs: o prazo para manifestação é o fixado nos termos do § 3º,
artigo 62 do R.I.

Segue 33 juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 33

Em 13 / 11 / 10

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 33 do
Processo 01-214/10
Inamar [assinatura] de Sousa Jr.
REG. 101204

16 - PAR
16-01369/2010

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 214/10

Trata-se do **Projeto de Lei nº 214/10**, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, que visa denominar "**PRAÇA CECÍLIA KIYOKO YOKOHAMA**" o espaço livre sem denominação localizado, entre as Ruas Itajuíbe (Cód. log. 094733) e a Rua Magnólia Azul – Jardim Nelia, Subprefeitura Itaim Paulista, (e dá outras providências).

Acompanha esta proposição a justificativa de seu autor, na qual é apresentada uma breve biografia da homenageada, a sua certidão de óbito e uma fotocópia de fotografia aérea da região do logradouro objeto deste Projeto de Lei.

Por solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou que o logradouro em questão é oficial, não possui número de codlog e também não possui denominação atual. Informou ainda que o nome proposto "Cecília Kiyoko Yokohama" não constitui homonímia até a data das informações prestadas, mas considerou sua caracterização incorreta e também que se trata de uma área institucional, ou seja, destinada à implantação de equipamentos comunitários. Por este motivo, apresentou uma nova descrição para o Projeto de Lei conforme segue: "Fica denominado praça Cecília Kiyoko Yokohama o remanescente de área institucional do ARR 2434 – Vila San Isidro, delimitado pela Rua Itajuíbe, rua "1", pelo prolongamento da rua Abatiá e por lotes particulares (setor 192 – quadra 140), Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura do Itaim Paulista".

A Douta Comissão manifestou-se, então, pela **legalidade** do Projeto de Lei, apresentando, entretanto um **Substitutivo** no qual acolhe a redação sugerida pelo Executivo.

Considerando que não há impedimento técnico à aprovação desta proposição, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente ao Projeto de Lei nº 214/10**, na forma do **Substitutivo** proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 17/11/2010.

Vereador Domingos Dissei
Presidente

Vereador José Police Neto
Relator

Vereador Chico Macena

Vereador Cláudio Prado

Vereadora Mara Gabrielli

Vereadora Paulo Frange

Vereador Toninho Paiva

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19/11/2010

Pág. 75 Col. 3

Conferido

Inamar Alves de Sousa Junior

Secretário de Comissão

RF - 101204

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 19/11/2010

Inamar Alves de Sousa Junior

Secretário de Comissão

RF - 101204

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em <u>19/11/10</u>	às <u>18h</u>
RF	

Paulo Victor F. Ribeiro

Técnico Administrativo

RF 11335

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>José Olímpio</u>	
Para registrar:	
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em:	<u>30/11/10</u>
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 60 do R.I.	

Segun	—	juntado	—	, nesta data
Documento	—	e papel de informação		
Rubricado	—	sob folha	—	nº <u>34</u>
Em <u>09/02/11</u>				

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **34**

do processo n.º 01 - 0214 de 2010

08/02/11

(a) _____

Redistribuído ao nobre Vereador Glaudio
Para Relator,
Sala da C. M.
Em 31 março 2011
Edson, Ulisses Espartaco
Presidente

APROVADO EM
10/02/11
08/02/11

[Handwritten signature]

Segue	—	juntado	—	nesta data
Documento	—	o papel de informação		
Rubricado	—	em folha	—	nº 35
Em 9, 05, 11				

MARIO SÉRGIO HORTA
RE 101.086
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 35
do processo nº 214/10
Mário Sérgio Horta
RE-101694100
17-00343/2011

16 - PAR
16- 00333/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 214/2010.

Trata-se de projeto de lei de autoria Adolfo Quintas, denomina "PRAÇA CECILIA KIYOTO YOKOHAMA" o espaço livre sem denominação localizado, entre as Ruas Itajuibe (Cód. Log 094733) e a Rua Magnólia Azul – Jardim Nelia. Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade com substitutivo para adequar à melhor técnica legislativa e aos imperativos técnicos do Executivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considerou que a proposta atende os requisitos urbanísticos e, portanto, não há impedimento técnico para sua aprovação. Assim, manifestou-se favorável ao projeto, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, reconhece a relevância da personagem homenageada e considera procedente a iniciativa.

Assim, em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 18.05.11

Claudio Fonseca – **Presidente**

Claudinho de Souza - **Relator**

Carlos Apolinário

Netinho de Paula

Alfredinho

Aginaldo Timóteo

Atila Russomanno

17 - RELCOM
17- 00343/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15/05/185
pagina 125 coluna 3
Conferido: _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO
Conferido: _____
Em: _____
RF: _____

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
4.19/05/2011
RF 184
Conferido: _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Diretoria Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 19/05/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
20/05/11 às 12h00

Vera Nilda Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

Chagas
20/05/11

Segue _____ juntado _____ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha
nº 36

Em 11/11/11
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO**

16 - PAR
16- 01506/2011

Folha nº - 36 - do proc.
nº. 01 - 214 de 20 10
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10551

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 214/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, visa denominar Praça Cecília Kiyoko Yokohama o remanescente de área institucional do ARR 2434 – Vila San Isidro, delimitado pela Rua Itajuibe, Rua “1”, pelo prolongamento da Rua Abatiá e por lotes particulares, Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura do Itaim Paulista.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, apresentou substitutivo a fim de adequar o projeto às normas técnicas, conforme indicação do Executivo, além de corrigir o nome da homenageada.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/11/2011

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Francisco Chagas
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Milton Leite

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 01559/2011

Publicação de matéria de deliberação,
pelas Comissões

Pareceres de fls. 31, 33, 35 e 36

Publicado no D.O. de
11 / 11 / 2011

Página(s) 146 Coluna(s) 4ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Tereza Afonso da Silva
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 19.651

À SGP-23

São Paulo, 16 / 11 / 11
mts

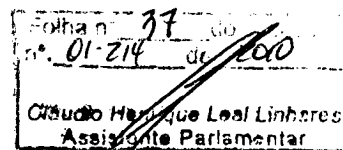
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

SEQUE m . juntado 9
documento 9 e pp. 1 do formulário
rubricado 9 sob folha 9 n.º 37 e 40
Em 14 / 12 / 11



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 25 de novembro de 2011.

SGP.23 nº 4708/11

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 24 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 214/10, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que denomina Praça Cecília Kiyoko Yokohama o remanescente de área institucional do ARR 2434 – Vila San Isidro, delimitado pela Rua Itajuíbe, Rua “1”, pelo prolongamento da Rua Abatiá e por lotes particulares, Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura do Itaim Paulista, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Alda Marco Antonio
Prefeita em exercício do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

38
01-214
2010

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 31/32 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 214/10)
(VEREADOR ADOLFO QUINTAS - PSDB)

Denomina Praça Cecília Kiyoko Yokohama o remanescente de área institucional do ARR 2434 – Vila San Isidro, delimitado pela Rua Itajuíbe, Rua “1”, pelo prolongamento da Rua Abatiá e por lotes particulares, Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura do Itaim Paulista, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Cecília Kiyoko Yokohama o remanescente de área institucional do ARR 2434 – Vila San Isidro, delimitado pela Rua Itajuíbe, Rua “1”, pelo prolongamento da Rua Abatiá e por lotes particulares (Setor 192 – Quadra 140), Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura do Itaim Paulista.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de novembro de 2011.

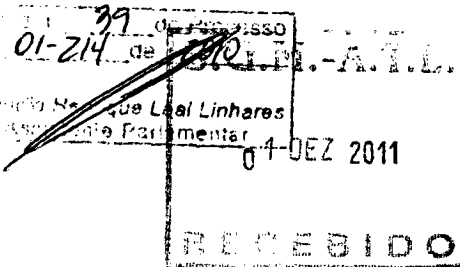
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/okm

Este documento foi assinado digitalmente em 30/11/2011 às 20:35.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



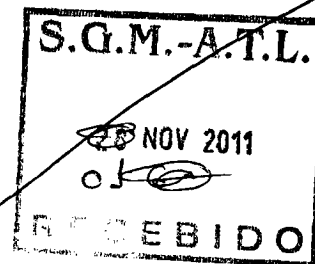
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 01 de dezembro de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 4708, de 25/11/11, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 214/10, de autoria do Vereador Adolfo Quintas (inciso I do art. 84 do R.I.).

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 40 ✓

do processo nº 01-714 de 2010, 13, 12, 11 (a)

*Cláudio José de Souza Santos
Assessor Parlamentar*

Conforme publicação ocorrida no DOC de 14/12/2011, pág. 01, col. 1ª, foi atribuída a esta matéria o nº de LEI 15.504, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011. ✓

À SGP-33

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 14/12/2011.

João Carlos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....
.....

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha **n° 41**
do processo **01-214** de **2010** 19/12/2011

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 41 fls.
Arquivado em **19/12/2011**
O Funcionário

Ubirajara FPF
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215